



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo nº: **1010667-78.2023.8.26.0048**
 Classe - Assunto: **Procedimento Comum Cível - Tratamento médico-hospitalar**
 Requerente: **E.V.A.S.**
 Requerido: **C.S. - C.H.A. Ltda**

Em 15 de dezembro de 2023, faço estes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor José Augusto Nardy Marzagão. Eu, Alexandre dos Santos Nunes, Assistente Judiciário, digitei.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **JOSE AUGUSTO NARDY MARZAGAO**

Vistos.

Trata-se de **AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER COM PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA E DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** proposta por **E.V.A.S.** contra **C.S. - C.H.A. Ltda.**

Alega a parte autora, em síntese, que é beneficiária do plano de assistência à saúde operado pela ré; que foi diagnosticada com CID Q93.1 (MONOSSOMIA DE CROMOSSOMO INTERNO, MOSAICISMO CRIMOSSÔMICO, CID 80 (Paralisia Cerebral), CARDIOPATIA, MICROCEFALIA, BAIXA VISÃO e BRONCODISPRAZIA PULMONAR, cujo tratamento indicado pelo médico responsável pelo seu acompanhamento, contemplando tratamento especializado de FONOAUDIOLOGIA DE DISFALGIA, EQUOTERAPIA e HIDROTERAPIA, tal como FISIOMOTORA 5 SESSÕES COM ANDADOR ESPECIAL, não estão sendo fornecidos pela requerida.

Requer a concessão de liminar para que a ré seja compelida a fornecer o tratamento de que necessita, pugnando por sua confirmação no mérito, sem prejuízo da condenação da parte ré ao pagamento de indenização da quantia de R\$ 50.000,00, a título de danos morais.

É a síntese do necessário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE ATIBAIA

FORO DE ATIBAIA

4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007, Fone: 4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

DECIDO.

Em proêmio, concedo à autora a prioridade na tramitação do feito, com fundamento no art. 9º, VII, da Lei nº 13.146/2015. ANOTE-SE.

Sem prejuízo, à vista da declaração de hipossuficiência, acompanhada de documentação suficiente a robustecê-la, reputo preenchidos os requisitos de que trata o art. 98, do Código de Processo Civil, razão pela qual defiro à parte autora o benefício da Justiça Gratuita. ANOTE-SE.

No mais, para obtenção de uma decisão deferitória em sede de tutela de urgência, devem coexistir elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (CPC, art. 300).

Noutras palavras, impõe-se que haja relevância dos motivos ou fundamentos em que se assenta o pedido inicial e deve haver possibilidade da ocorrência de lesão ao direito da parte requerente, seja de ordem patrimonial, funcional ou moral, caso mantida a situação até a sentença final, ou se a decisão almejada só for reconhecida na sentença de meritória.

Com efeito, da análise da documentação acostada aos autos, por meio da qual a parte autora demonstra o vínculo contratual existente entre as partes, o diagnóstico recebido, o tratamento indicado e os contatos infrutíferos visando ao atendimento pretendido (fls. 23/32), dentre outros documentos capazes de, numa análise perfunctória, subsidiar suas alegações, é evidente a probabilidade de ocorrência de danos à requerente.

Ademais, incontroversa a presença da relevância das alegações da autora, diante dos documentos acostados que as subsidiam, impondo-se a concessão do requesto antecipatório.

Muito a propósito, insta consignar a reversibilidade da medida colimada, não havendo qualquer prejuízo ao impetrado, já que, em caso de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

improcedência do pedido, a antecipação pode ser reconsiderada sem qualquer empecilho e eventuais diferenças poderão ser cobradas com seus consectários legais.

Diante disso, cabível o provimento antecipatório propugnado.

Nestes termos, **DEFIRO** a solução alvitrada, para o fim de **DETERMINAR** à requerida **FORNEÇA/CUSTEIE INTEGRALMENTE** os tratamentos de que necessita a autora, quais sejam **FONOAUDIOLOGIA DE DISFALGIA, EQUOTERAPIA e HIDROTERAPIA, tal como FISIOMOTORA 5 SESSÕES COM ANDADOR ESPECIAL, na área de domicílio da paciente, no prazo razoável de 5 (cinco) dias, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 até o limite de R\$ 10.000,00, cujo patamar poderá ser revisto em caso de recalcitrância no cumprimento da ordem.**

Cite(m)-se o(a)(s) requerido(a)(s) com as cautelas de praxe, para que, querendo, apresente contestação no prazo de 15 (quinze) dias, oportunidade em que deverá(ao) apontar, motivadamente, as provas a serem produzidas ou, do contrário, requerer o julgamento antecipado da lide. O requerimento genérico de prova fica desde logo indeferido.

Determino que o(a)(s) ré(u)(s), quando da apresentação da peça contestatória, traga(m) aos autos todo e qualquer registro administrativo que possua relativamente ao objeto deste litígio, com o fim de facilitar o trabalho judicante, sob pena de preclusão. O(A)(s) ré(u)(s) fica(m) alertado(a)(s) de que, não sendo contestada a ação, presumir-se-ão aceitos por ele(a)(s), como verdadeiros, os fatos articulados na inicial, salvo se se tratar de direito indisponível.

Cumpra-se na forma e sob as penas da Lei, ficando deferidas as prerrogativas do art. 212, §2º do Código de Processo Civil.

Servirá a presente decisão como OFÍCIO, a ser encaminhada pela



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE ATIBAIA
FORO DE ATIBAIA
4ª VARA CÍVEL

Rua Dr. Jose Roberto Paim, 99, Parque do Coqueiros - CEP 12945-007, Fone:
4412-9688 R. 24, Atibaia-SP - E-mail: atibaia4cv@tjsp.jus.br

parte interessada, comprovando-se nos autos seu protocolo respectivo, no prazo de dez dias.

Tendo em vista que a matéria em debate alude a interesse de incapaz, na forma da previsão contida no art. 178, do CPC, abra-se vista dos autos ao d. Órgão do Ministério Público para manifestação, no prazo de 30 (trinta) dias.

Intime-se.

Atibaia, 15 de dezembro de 2023.